



# Diário Oficial

IMPRESA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXIV - Nº 104

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO 1996

PREÇO: R\$ 0,93

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	9365
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	9365
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	9369
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	9370
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	9372
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	9372
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	9373
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	9382
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	9382
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	9384
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	9385
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	9388
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	9390
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	9390
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	9406
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	9407
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	9415
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	9416
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	9417
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	9419
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	9420
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	9426
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	9475
PODER LEGISLATIVO.....	9476
PODER JUDICIÁRIO.....	9486
ÍNDICE.....	9531

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 1996

Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação das Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de maio de 1996  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto acima citado está publicado no D.S.F. de 30/05/96

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 1996

Aprova o texto do Acordo que Autoriza os Dependentes dos Funcionários Acreditados junto às Missões Diplomáticas e Consulares de Ambos os Países a Desempenharem Trabalho Remunerado, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, em 29 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo que Autoriza os Dependentes dos Funcionários Acreditados junto às Missões Diplomáticas e Consulares de Ambos os Países a Desempenharem Trabalho Remunerado, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, em 29 de julho de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 1996  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto acima citado está publicado no D.S.F. de 30/05/96

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463, DE 29 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O salário mínimo será de R\$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 1º de maio de 1996.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).